



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º.....

L E I Nº 142/77
de 30 de Dezembro de 1.977

Dispõe sobre modificação de artigos de lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU,
HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- A tabela do artigo 69, da Lei nº /
8/70, Código Tributário do Município, passa a ter a seguinte reda-
ção:

I - Industria em geral:

Até 5	operários	50%	Sal. mínimo (VR)
6 a 10	operários	60%	"
11 a 20	"	70%	"
21 a 30	"	80%	"
31 a 40	"	90%	"
41 a 50	"	UM	"
51 a 100	"	DOIS	"
101 a 150	"	TRES	"
150 a 200	"	QUATRO	"

II- Comércio em geral - Cr\$ 8,00 p/m² construção

III- Estabelecimentos de crédito,
financiamento, investimento-SEIS Sal. Mínimo (VR)

IV- Sociedade Cívis e escolas -UM "

V- DIVERTIMENTO PÚBLICOS -Ano- -Mês-

a) - Bailes e festas	1 S.M.(VR)	10% SM
b) - Restaurantes,boates,similares	2 S.M.(VR)	—
c) - Jogos de mesa,canha,pista	1.S.M.(VR)	—
d)- Profissões liberais	70% do Sal. mín(VR) ano	—
e) - Postos de serviços p/ veículos	1 Sal, mín(VR) - ano	—
f) - Oficinas de concertos em geral	8,00 m. quadrado -ano	—
g) - Exposições, feiras, quermesses	30% S.M. ano- 5% SM mês	—
h) - Salão barbeiro, cabelereira	10% SM ano	—
i) - Engraxates	10% " "	—
j) - Depósitos em geral	8,00 mt,quadrado ao ano	—
k) - Ambulantes e feirantes	1 SM-ano 10% ao mês	—
l) - Circos e Parques	5% SM ao dia	—
M) - Outras atividades	20% SM ano	—
N) - Empresas de transportes:1 a 2 veículos-UM salário mínimo ano		
3 a 4 veículos-TRES " " "		
5 em diante CINCO " " "		

Artigo 2º - A tabela constante do artigo 91, da
lei 8/70, fica modificada, apenas no ítem abaixo:

II - Taxa de licença para abate no Matadouro Mu-
nicipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º.....

Continua-

a)-por cabeça de gado bovino-DEZ por cento do SM.

B)-Animais de outras especies-OITO " " " "

Artigo 3º- Ficam elevadas de 0,1%(um décimo por cento) para 0,5%(cinco décimos por cento), a taxa constante da tabela a que se refere o artigo 78 da lei 08/70,C.T.M.

Artigo 4º- A Tabela a que se refere o artigo 94, da Lei 08/70, Código Tributário Municipal, passa a ser a seguinte:-

	% s/	SM(VR)
1 - Alvarás		
a) - de licença concedida ou transferida	5%	
b) - de qualquer natureza	5%	
2 - ATESTADOS		
a) - por folha (até 40 linhas	5%	
5 - CERTIDÕES		
a) - por folha até 40 linhas	5%	
b) - por folha que exceder	3%	
c) - busca, por ano, além das taxas acima	1%	
6) - REQUERIMENTOS EM GERAL		
a) - Requerimento, recursos, etc	2%	
7) - TERMOS EM GERAL	5%	
8) - Lavraturas de contratos administrativos	5%	
9) - Transferências de contratos	3%	
10)- Desentranhamento de documentos	2%	
11)- Expedição de segunda via de documentos	4%	
12)- TRANSFERENCIAS DE IMÓVEIS		
até Cr\$ 10.000,00	2%	
de Cr\$ 10.000,01 até 20.000,00	3%	
de Cr\$ 20.000,01 até 50.000,00	4%	
de Cr\$ 50.000,01 até 100.000,00	5%	
de Cr\$100.000,00 até 200.000,00	6%	
de Cr\$200.000,00 até 300.000,00	7%	
acima de Cr\$300.000,00 até 500.000,00	8%	
acima de Cr\$500.000,00	10%	

Observações - As transferências deverão ser feitas através de requerimentos do interessado e registro escritura.

Artigo 5º- As tabelas constantes desta lei, que tem por alíquota o valor por metro quadrado, serão aumentadas, sempre que houver alteração do salário regional, na proporção do valor referência,

Artigo 6º- A taxa de conservação de estradas municipais, constantes da lei nº 107/75, artigo 2º, fica fixada em Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), por alqueire ou fração.

Parágrafo Único- Para imóveis com área entre 0 a 4,8 hequitares a taxa mínima será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO


OFICIO N.º.....

Continua-

Artigo 7º- Fica o Executivo Municipal autoriza do a atualizar os valôres venais dos imoveis sujeitos ao Imposto 7 Predial e Territorial Urbano, em mais 50%(cinquenta por cento), pa ra o ano de 1.978.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data, / digo, em 1º de Janeiro de 1.978, revogados as disposições em con- trário.

Pinhalzinho, 30 de Dezembro de 1.977


MARIA MARCIA MOREIRA
Secretaria


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL